



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



CONTRATO Nº 298/2025

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Centro, CEP 39.650-000 Alessandro Mota Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Elias Mota, nº. 95, Bairro Domingos Mota, em Minas Novas (MG), portador da C.I. MG-13.540.629 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 047.904.606-90, e observadas ainda, as disposições do **Edital do Processo Licitatório n.º 112/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 073/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, doravante denominado CONTRATANTE, resolve contratar o **POSTO RIO PINHEIRO LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ:19.990.159/0001-29, com sede na cidade de Curvelo/MG, na Avenida Bias Fortes, nº2000, Bairro Passaginha, neste ato representada pelo Sr. Giovani Lino de Macedo, inscrito no CPF 643.009.606-82 e carteira de Identidade nºM-5.000.546SSP/MG, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Travessa Duque de Caxias, nº61, Bairro Santo Inácio, na cidade de Diamantina/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisição de combustíveis para manutenção veículos oficiais do município em viagens para a cidade de Belo Horizonte (MG)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital que fica fazendo parte integrante desse contrato, independentemente de transcrição, a saber:

Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GASOLINA COMUM - LOCAL ABASTECIMENTO: CURVELO-MG	L	21.000	R\$6,30	R\$132.300,00
ÓLEO DIESEL S10 - LOCAL ABASTECIMENTO: CURVELO-MG	L	28.000	R\$6,03	R\$168.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. No preço global do presente contrato já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, bem como mencionadas em edital. Pela aquisição constante do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 301.140,00 (trezentos e um mil, cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - A empresa contratada deverá efetuar os abastecimentos dos veículos através de bombas de abastecimento para Prefeitura Municipal de Minas Novas, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, prazos estes acordados por intermédio do instrumento Contratual.

3.2 - Os produtos e/ou a prestação de serviços serão considerados como definitivamente recebidos e/ou realizados depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela Contratada em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

3.3 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.4 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, terá como prazo o mesmo prazo estabelecido para a entrega para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



3.5 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

20.1 - O CONTRATADO deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos e cupons fiscais de cada abastecimento, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

20.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO após recebimento da Ordem de Fornecimento deve emitir a nota fiscal/fatura com os cupons fiscais referente ao fornecimento, que deverá ser entregue no Setor de Transporte, para fins de conferência e posteriormente envio para liquidação e pagamento.

20.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15(quinze) dias, contado da data da protocolização junto ao Setor de Transporte, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista no subitem anterior "20.2", mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência da situação abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

20.4.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento.

20.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

20.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Transporte do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

20.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

20.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

20.9 - O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) Deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a atenda à cláusula infringida.
- c) Retardar indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.10 - O Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal no 14.133/2021, estabelece, dentre outros, o prazo de validade da proposta de preços e condições ofertadas pelo licitante a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



pública durante o procedimento licitatório, em outras palavras, trata-se do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, o prazo limite o qual o particular tem o dever legal de manter as condições ofertadas a administração. Com efeito, a oferta vincula o particular, neste caso, a 60(sessenta) dias a manter sua proposta ofertada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 09.01.06.10.302.0015.2129.3390-3000 Ficha 920; 14.01.01.13.122.0002.2219.3390-3000 Ficha 1567; 02.01.01.04.122.0002.2008.3390-3000 Ficha 28; 08.01.01.12.122.0002.2070.3390-3000 Ficha 429, 09.01.01.10.122.0002.2106.33903-000 Ficha 701; 12.01.01.27.812.0039.2207.3390-3000 Ficha 1493; 06.01.01.15.122.0002.2033.3390-3000 Ficha 193; 09.01.08.10.302.0015.2145-3390-3000 Ficha 1058; 10.02.04.08.122.0043.2423.3390-3000 Ficha 1268, 11.01.01.20.122.0002.2183.3390-3000 Ficha 1331 e 09.01.07.10.302.0015.2141.33903000 Ficha 986, e no exercício seguintes as que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) entregar os produtos e serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos a proposta, edital e seus anexos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.
- b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal, quando aplicável;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º a 3º da Cláusula Terceira deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) na 70% da validade total.

II - DO CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita ao contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

7.3 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

7.3.1 recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

7.3.2 Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

7.3.3 Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

7.3.4 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

7.3.5 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, sem notificação prévia por escrito com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



7.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.7 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Minas Novas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Minas Novas.

7.8 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Minas Novas, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser elevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Minas Novas, devidamente justificado.

7.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado. Fica nomeado(a) o(a) Secretário Municipal da pasta, como fiscal do contrato, sendo o(a) mesmo(a) responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser: Determinada por ato motivado da Administração, após processos regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG - Fone: (33) 3764-1252/2490
E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.mg.gov.br



10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença. O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.2 - O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

12.3 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços e não poderá ser solicitada no prazo inferior a 60 dias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá início no dia 01/01 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Minas Novas/MG, 23 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
690

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2025.12.23 15:22:37
-03'00'

Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



GIOVANI LINO DE MACEDO
Data: 23/12/2025 16:09:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giovani Lino de Macedo
Posto Rio Pinheiro LTDA - Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº. _____

2 - _____
CPF nº. _____